



Fls nº 3
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana/Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para que autorize a contratação da empresa **METRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, objetivando **a aquisição de 01 (um) software composto de: CAD próprio (não precisa de Auto CAD), GEOINCRA, Loteamentos, REURB, Volumetria, Topografia Convencional, RASTER e CAR, Suporte ilimitado via chat, Whatsapp, e-mail e telefone, vídeo aulas e tutoriais, Cursos online e Atualizações periódicas para atender as necessidades da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos deste município**, cabendo ao contratante o desembolso da quantia de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais), em favor da contratada, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso II do art. 24.

A aquisição em epígrafe é de grande relevância, tendo em vista que o papel desta é a execução da caracterização física do núcleo, através de imagens topográficas, plantas do território e imagens da área a ser regularizada, surgindo à necessidade de informatização do processo.

Deste modo, a fim de buscar o saneamento de tal necessidade, desejamos implementar o software trazendo ferramentas que tornem o processo célere, cujo o intuito é auxiliar os arquitetos e engenheiros na colheita de dados técnicos e específicos.

O objeto dessa licitação demonstra preocupação dos administradores em zelar pela coisa pública, bem como trazer eficiência na realização de seus atos.

A contratação pretendida possui valor global de R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais).

Não se mostra razoável privar a Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição.

O gestor público tem o dever de utilizar meios menos onerosos para atingir a finalidade pública, como é o caso em tela.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fle nº 31
2
Métrica

A dispensa de licitação, como uma das modalidades de contratação direta, é aquela que, em tese, o procedimento poderia ser realizado, mas, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

O art. 26 da Lei n 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e **no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.*

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que esta empresa é referência no fornecimento do objeto da presente licitação, pois a mesma fora contratada por outros municípios objetivando a aquisição especificada no prefácio, com o mesmo valor, qual seja, **R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Fls nº 302
Rubrica

Por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.”

Ademais cumpre informar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária, a saber:

- 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- 15 122 0003 2.032- Manutenção da Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos;
- 3390.40.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica;
- 3390.40.16- Aquisição de Software;
- Fonte 1.001- Recursos Ordinários

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Por fim, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ainda que desnecessários ressaltando que nada obsta a efetivação deste processo em caso de orientação jurídica diversa do presente entendimento, conforme o Art. 38 inciso VI da Lei 8.666/93, em sua aplicação análoga do § 1º do mesmo artigo.

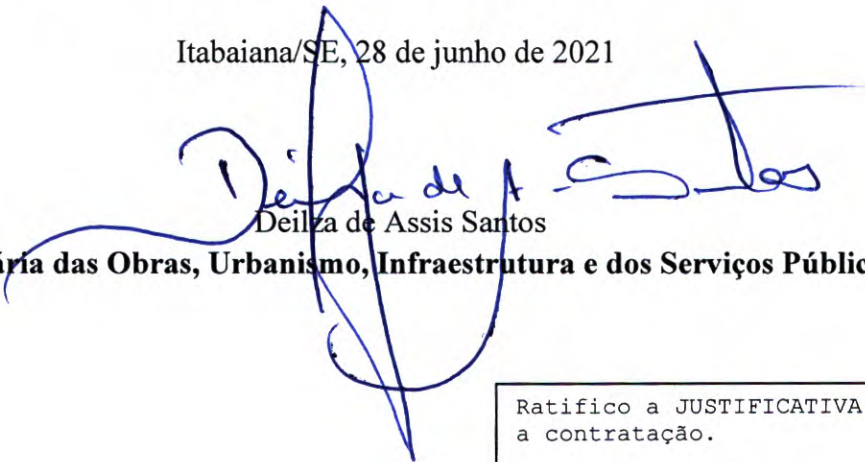
¹ In JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2006.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Então, em cumprimento do Art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior retificação, após o que deverá ser publicado na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 28 de junho de 2021


Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação.

Itabaiana, ____ de ____ de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal